



LEI Nº 1069 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza a Extinção de Processo Judicial e a Doação de Bem Municipal mediante encargos.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Faz saber, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal proceder a suspensão e ou extinção do Processo Judicial nº 045.98.003154-5 em Ação de Revogação de Doação acumulada com reintegração de posse, tramitando perante a segunda Vara Judicial da Comarca de Palhoça, ajuizada pelo município contra a empresa FARICAL – Produtos Agrícolas e Farináceos e Calcínicos Ltda.

Art 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir a transferência da posse e propriedade do imóvel municipal , matrícula nº 24.552, Livro nº 2-EH, averbação nº R-2-24.552 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC, à Empresa GLAICO JOSÉ SELL – ME, CNPJ nº 04.486.574/0001-72, mediante o cumprimento pela mesma das seguintes condições:

- a) - O uso contínuo do imóvel na geração de renda e trabalho no período de trinta e seis meses a partir da publicação da presente Lei.
- b) – A vedação de qualquer tipo de alienação, cessão, empréstimo ou garantia, seja gratuita ou onerosa do imóvel referido nesta Lei.
- c) – A emissão de relatório anual com prazo de entrega até 31 de janeiro de cada ano de suas atividades empresariais entregue ao poder Legislativo e Executivo Municipal de Paulo Lopes.

Art. 3º - O não cumprimento das condições acima referidas importará no imediato ajuizamento ou reabertura de ações judiciais necessárias para reintegração do referido imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de dezembro de 2004.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 21 de dezembro de 2004.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração